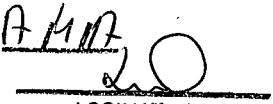




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
(BRUNO DO DEPÓSITO)

Projeto de Lei nº 10 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>320/2017</u>
DATA <u>17/11/17</u>
 ASSINATURA

EMENTA: DETERMINA A TODAS AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, MERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA:

Artigo 1º - As concessionárias de serviços públicos, as agências bancárias, mercados e demais estabelecimentos no Município de Seropédica, deverão efetuar atendimento em tempo razoável;

§ 1º - Para o cumprimento destas obrigações, entende -se como tempo razoável de atendimento o prazo máximo de 15min (quinze minutos), em dias normais e de 20min (vinte minutos) em dias de pico.

§ 2º - No caso das agências bancárias, por ser seu atendimento considerado de alta complexidade, as mesmas deverão fornecer senhas numéricas de atendimento aos usuários, que identifiquem as intuições bancárias e as agências, e ainda registrem o horário de entrada dos usuários.

Artigo 2º - É obrigatório em qualquer estabelecimento comercial o atendimento prioritário aos maiores de 65 anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, considerando esta ultima, crianças de 0 a 5 anos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei que tenham mais de 10 funcionários deverão ter necessariamente um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

bebedouro com água filtrada e banheiro em perfeitas condições de uso a seus usuários.

§1º - Todos os demais estabelecimentos comerciais situados no município de Seropédica deveram fornecer aos seus usuários água potável e filtrada.

Artigo 4º - O não cumprimento desta norma sujeitará as seguintes penalidades:

I- Advertência de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação;

II - Advertência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na segunda autuação;

III - Advertência de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) na terceira autuação;

IV- Suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º- A suspensão cessará imediatamente após a regularização e o pagando da multa;

§2º - As multas não serão cumulativas e terão o prazo de trinta dias para serem pagas, a contar da notificação.

§3º - O não pagamento da multa no referido prazo já acarretará a suspensão do funcionamento no fim do prazo estipulado no parágrafo anterior, sendo o estabelecimento lacrado pela ordem pública municipal.

Artigo 5º - O município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectivas averiguações, bem como para a fiscalização do cumprimento desta norma.

Artigo 6º - As multas a que se refere o art. 4º e seus incisos serão revertidas para o núcleo de atendimento ao consumidor do próprio do município.

Artigo 7º- O estabelecimento terá o prazo de 60 dias para se adequarem a norma.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente projeto de lei, esta pautado no melhor interesse do consumidor, tendo em vista ser este quem mantém todos os estabelecimentos em pleno funcionamento e desenvolvimento, sem falar que além de mantê-los é hipossuficiente diante destes.


De outro lado vale ainda ressaltar que o descaso com o consumidor é notório em especial em agências bancárias, onde na maioria das vezes os consumidores passam horas em filas quilométricas.

Diante dos descasos e de muitas reclamações, se faz necessário à aprovação do referido projeto de lei, visando o interesse do consumidor, tendo como base legal a Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 que dispõem sobre a proteção do consumidor.

Vale mencionar também para corroborar na aprovação deste projeto que o amparo ao consumidor se faz também através de Leis municipais por vários municípios do Estado do Rio de Janeiro, como é o caso do Município do Rio de Janeiro.

Sendo requer à aprovação do projeto em análise.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.


Bruno de Almeida Santos
Vereador